



# GUIA PRÁTICO

## INCAPACIDADE TEMPORÁRIA POR DOENÇA PROFISSIONAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Incapacidade Temporária por Doença Profissional  
(N07 – v4 17)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 17h00.

Site: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), consulte a Segurança Social Direta.

E-mail: [ISS-DPRP@seg-social.pt](mailto:ISS-DPRP@seg-social.pt)

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

21 de agosto de 2023

## ÍNDICE

A – O que é? .....	4
B – Como posso pedir? B1 – Quem tem direito? .....	4
Quem tem direito a este subsídio?.....	4
Quais as condições necessárias para ter acesso a este subsídio? .....	4
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber? .....	4
Não pode acumular com: .....	5
Pode acumular com: .....	5
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar? .....	5
Formulários .....	5
Documentos necessários .....	5
<b>Quem pode passar o CIT/Participação Obrigatória/Parecer Clínico .....</b>	<b>6</b>
<b>O que fazer com as duas cópias do CIT .....</b>	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
Até quando se pode pedir .....	6
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto vou receber? .....	6
Quanto se recebe?.....	7
<b>Como se calcula o valor do subsídio .....</b>	<b>7</b>
Incapacidade temporária absoluta .....	7
Incapacidade temporária parcial .....	7
Durante quanto tempo se recebe? .....	8
<b>Incapacidade temporária absoluta .....</b>	<b>8</b>
<b>Incapacidade temporária parcial .....</b>	<b>8</b>
A partir de quando se tem direito a receber? .....	8
D2 – Como posso receber? .....	8
D3 – Quais as minhas obrigações? .....	8
D4 – Por que razões termina? .....	8
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável .....	9
E2 – Glossário.....	10
Perguntas Frequentes.....	11

*A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.*

## **A – O que é?**

É um benefício pago em dinheiro para compensar a perda de rendimentos do trabalhador que não pode trabalhar temporariamente devido a uma *doença profissional*.

## **B – Como posso pedir? B1 – Quem tem direito?**

Quem tem direito ao este subsídio

Quais as condições necessárias para ter acesso a este subsídio

### **Quem tem direito a este subsídio?**

- Trabalhadores por conta de outrem, excluindo os subscritores da CGA.
- Trabalhadores independentes (a recibos verdes ou empresários em nome individual) a descontarem para a Segurança Social.
- Trabalhadores domésticos, desde que estejam inscritos como trabalhadores por conta de outrem.
- Pessoas inscritas no seguro social voluntário, se pagarem os 0,5% para doença profissional.

### **Quais as condições necessárias para ter acesso a este subsídio?**

1. Ter um Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho por doença profissional (CIT) emitido pelo Serviço Nacional de Saúde;
2. Ter os descontos para a Segurança Social em dia até 3 meses antes, se for trabalhador independente ou beneficiário do seguro social voluntário.
3. Ter os descontos para a Segurança Social em dia se for trabalhador por conta de outrem. Se a entidade empregadora não estiver a fazer os seus descontos, só tem direito ao subsídio se tiver avisado a Segurança Social quando começou a trabalhar para essa entidade.

## **B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?**

Não pode acumular com...

Pode acumular com...

**Não pode acumular com:**

- **Subsídio de desemprego.**
- **Subsídio de doença** (não pode receber baixa por dois tipos de doenças ao mesmo tempo – profissional e natural).
- Pensão por incapacidade permanente absoluta para o trabalho habitual (IPATH) pela mesma doença.
- Pensão por incapacidade permanente absoluta para todo e qualquer trabalho (IPATQT).
- **Pensão de velhice.**
- Subsídio para frequência de cursos de formação profissional.
- Pensão por incapacidade permanente parcial (IPP).

**Pode acumular com:**

- Pensão de Invalidez Relativa (se tiver continuado a trabalhar).

**C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?**

Formulários

Documentos necessários

Quem pode passar o CIT

O que fazer com as duas cópias do CIT

Até quando se pode pedir

**Formulários**

- 141.10 - CIT – Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho por Doença (baixa).
- GDP13- Participação Obrigatória/Parecer Clínico.

**Documentos necessários**

O **CIT** (Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho por Doença), emitido pelo médico do Serviço Nacional de Saúde se a incapacidade para o trabalho resultar de doença profissional.

**Participação Obrigatória/Parecer Clínico** - O médico participa ao DPRP todos os casos clínicos em que seja de presumir a existência de doença profissional.

A participação deve ser remetida no prazo de oito dias a contar da data do diagnóstico ou de presunção da existência de doença profissional.

**Nota Importante:** A emissão do CIT por doença profissional não dispensa o médico do respetivo serviço de efetuar a Participação Obrigatória e o incumprimento deste dever legal constitui uma contraordenação grave.

#### **Quem pode passar o CIT/Participação Obrigatória/Parecer Clínico**

- Centros de Saúde.
- Hospitais (exceto serviços de urgência).
- Serviços de prevenção e tratamento da toxicod dependência.

#### **Até quando se pode pedir**

O Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho (CIT), é enviado eletronicamente pelo serviço de Saúde para a Segurança Social, não sendo por isso necessário pedir o respetivo subsídio. Só em casos de força maior, que não permitam ao serviço de Saúde a transmissão eletrónica o CIT tem de ser enviado à Segurança Social no prazo de 5 dias úteis a contar da data em que é passado pelo médico.

### **D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto vou receber?**

Quanto se recebe?

Como se calcula o valor do subsídio

Incapacidade temporária absoluta

Incapacidade temporária parcial

Durante quanto tempo se recebe?

Incapacidade temporária absoluta

Incapacidade temporária parcial

A partir de quando se tem direito a receber?

## Quanto se recebe?

Situação	Recebe, por dia:
<b>Incapacidade Temporária Absoluta</b>	70% da <i>remuneração de referência</i> nos primeiros 12 meses; 75% no período subsequente.
<b>Incapacidade Temporária Parcial</b>	70% do valor correspondente à redução sofrida na capacidade de ganho.

**Nota:** a *remuneração de referência* nunca é inferior ao Indexante de Apoio Social – IAS.

**Atenção:** Quando a Incapacidade Temporária Absoluta (baixa) é por Doença Profissional, o beneficiário não tem direito a receber prestações compensatórias dos subsídios de férias, Natal. Os valores que são pagos ao beneficiário por cada CIT já incluem a parte dos subsídios de férias e de Natal, porque a remuneração de referência anual inclui aqueles subsídios e é dividida por 12 meses em vez de 14.

## Como se calcula o valor do subsídio

### Incapacidade temporária absoluta

1. Calcula-se a *remuneração de referência* anual – os rendimentos que teve, incluindo os subsídios de férias e de Natal.
2. Divide-se esse valor por 12 para encontrar a *remuneração de referência* mensal.
3. Divide-se a *remuneração de referência* mensal por 30 para encontrar a *remuneração de referência* diária.
4. Multiplica-se o valor obtido por 70% (ou 75%, conforme a duração da incapacidade) e obtém-se o montante diário de.

### Incapacidade temporária parcial

1. Calcula-se a *remuneração de referência* anual – os rendimentos que teve, incluindo os subsídios de férias e de Natal.
2. Divide esse valor por 12 para encontrar a *remuneração de referência* mensal.
3. Divide a *remuneração de referência* mensal por 30 para encontrar a *remuneração de referência* diária.
4. Multiplica a *remuneração de referência* pela percentagem de incapacidade atribuída pelo perito médico do DPRP.
5. Multiplica este valor por 70% e obtém o montante diário de subsídio.

### **Durante quanto tempo se recebe?**

#### **Incapacidade temporária absoluta**

Começa a receber no primeiro dia em que lhe é dada baixa pelo médico do Serviço Nacional de Saúde e cessa:

- Com a alta clínica ou com a certificação da incapacidade permanente.
- Quando atinge o limite de 30 meses.

#### **Incapacidade temporária parcial**

Começa a receber a partir da data indicada pelo médico do DPRP e termina à data da reavaliação clínica.

### **A partir de quando se tem direito a receber?**

Incapacidade temporária absoluta	A partir do 1.º dia em que não possa trabalhar.
Incapacidade temporária parcial	A partir da data em que houver redução de trabalho por indicação do médico do DPRP.

### **D2 – Como posso receber?**

Por transferência bancária.

Por vale postal.

### **D3 – Quais as minhas obrigações?**

1. Só pode sair de casa:

- para fazer tratamentos médicos **ou**;
- das 11h00 às 15h00 e das 18h00 às 21h00, se o médico o autorizar no CIT (Certificado de Incapacidade Temporária).

2. Apresentarem-se no serviço médico do DPRP ou nos Serviços de Verificação de Incapacidades dos Centros Distritais sempre que forem convocados.

### **D4 – Por que razões termina?**

**O pagamento deste subsídio cessa:**

- Com a alta clínica ou com a certificação da incapacidade permanente.
- Quando atinge o limite de 30 meses.



## **E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável**

### **Portaria n.º 220/2013, de 4 de junho**

Primeira alteração à [Portaria n.º 337/2004](#), de 31 de março, que estabelece o novo regime jurídico de proteção social na eventualidade doença, no âmbito do subsistema previdencial de Segurança Social.

### **Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro**

Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, nos termos do art.º 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

### **Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro**

Estabelece o novo regime jurídico de proteção social na doença, no âmbito do subsistema previdencial de Segurança Social que se aplica subsidiariamente às incapacidades temporárias por doença profissional.

### **Decreto Regulamentar n.º 6/2001, de 5 de maio**

Alterado e republicado pelo Decreto-Regulamentar n.º 76/ 2007, de 17 de junho.

### **Portaria n.º 333/84, de 2 de junho**

Regula as formas de articulação entre a Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais (atual DPRP), os centros regionais de segurança social (atuais Centros Distritais) e as instituições do setor da saúde.

### **Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro**

Cria o indexante dos apoios sociais e novas regras de atualização das pensões e outras prestações sociais do sistema de segurança social.

### **Lei nº 2/2020, de 31 de março**

Procede à alteração da alínea a) do n.º 1 do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro, competindo ao Serviço de Verificação de Incapacidade a confirmação da subsistência das condições de incapacidade temporária determinante de indemnização por incapacidade temporária (no âmbito da doença profissional), para além das situações determinantes do direito ao subsídio de doença.

## **E2 – Glossário**

### ***Centro Distrital***

Centro Distrital do ISS, I.P. entidade que, em articulação com o DPRP, paga o subsídio por incapacidade temporária absoluta (ITA).

### ***Certificado de Incapacidade Temporária (CIT) – Regulamentado pela Portaria n.º 220/2013, de 4 de julho.***

É o documento passado pelo médico que tem de enviar à Segurança Social para ter direito ao subsídio de doença (baixa).

### ***Cura clínica***

Cura alcançada através de um tratamento (por exemplo, uma cirurgia).

### ***Doença profissional***

É Doença profissional a que consta da Lista das Doenças Profissionais e toda a lesão, perturbação funcional ou doença não incluída na lista, desde que seja consequência necessária e direta da atividade exercida pelo trabalhador e não represente normal desgaste do organismo.

### ***DPRP***

Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais; a entidade que paga o subsídio por incapacidade temporária parcial (ITP).

### ***IAS***

Indexante de Apoios Sociais é o valor base que serve de referência ao cálculo e atualização das contribuições, pensões e demais prestações sociais.

### ***Remuneração de referência***

1. Calcula-se a remuneração de referência anual – os rendimentos que teve, incluindo os subsídios de férias e de Natal.
2. Divide-se esse valor por 12 para encontrar a remuneração de referência mensal.

3. Divide-se a remuneração de referência mensal por 30 para encontrar a remuneração de referência diária.

### **Perguntas Frequentes**

**Apesar de ter tido alta, o meu estado de saúde não me permite trabalhar. Quando posso iniciar uma nova baixa por doença profissional?**

Tem duas opções:

- Se ainda não esgotou os 18 ou 30 meses previstos na lei, o seu médico poderá, se assim o entender, com base no seu estado de saúde, propor uma nova baixa.
- Se já esgotou os 18 ou 30 meses, tem de trabalhar durante pelo menos 60 dias e então iniciar uma nova baixa.